

PORTARIA Nº 738 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

**Declaração de Reserva da Disponibilidade Hídrica para a
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio
Juba para PCH Juba IV.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH E UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico Nº 2689/2025, de 17 de junho de 2025, do processo SIGA Nº 112/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, CNPJ:02.270.669/0001-29, na seção do Rio Juba, UPG: P-2 – Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Juba IV, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões apresentadas na tabela do Anexo III, destinadas à vazão remanescente no trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Juba IV, no Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo da derivação no Rio Juba: 14°42'23" de latitude Sul e 58°06'38,2" de longitude Oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 450 metros;

III - nível d'água máximo maximorum: 451,4 metros;

IV – nível d'água normal a jusante: 414,5 metros

V - Queda Bruta: 35,5 metros;

VI - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 2,19 km²;

VII - vazão máxima turbinada: 30 m³/s;

VIII – número de turbinas: 02;

IX – vazão nominal unitária: 15 m³/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela do Anexo III. TVR de 1.388

metros aproximadamente.

XI - Vazão média de longo termo: 25,98 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **30 de junho de 2028**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, nos casos previstos na Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNDARH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 17 de junho de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENCIAIS AFLUENTES À PCH JUBA IV (M3/S) - 811,9 Km2												
ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1972	26,45	28,78	26,76	24,65	25,46	22,94	23,03	25,15	22,60	23,37	28,94	29,57
1973	25,03	26,92	26,39	23,53	26,11	22,52	22,44	22,19	22,50	26,99	25,82	28,15
1974	33,10	33,55	33,09	28,20	23,53	22,87	22,57	22,53	22,42	24,84	26,92	26,21
1975	30,80	29,15	27,40	27,00	23,19	22,29	23,71	22,42	22,66	23,94	28,70	30,30
1976	34,84	35,76	29,75	27,36	24,01	23,28	22,42	22,26	23,50	24,32	25,99	26,88
1977	28,22	29,65	28,45	25,27	23,46	22,82	22,44	22,31	23,38	24,01	27,39	26,15
1978	28,21	27,03	29,87	24,48	23,70	23,10	22,59	22,41	22,34	27,58	28,49	30,33
1979	35,57	32,03	30,96	26,26	22,52	22,18	22,55	22,45	24,11	23,67	23,15	25,30
1980	30,08	36,49	40,64	28,34	27,53	23,25	22,25	22,51	22,81	26,17	26,04	28,75
1981	33,15	30,89	32,52	24,44	24,25	22,95	22,31	22,13	22,19	24,51	26,86	26,02
1982	25,84	31,06	33,41	27,36	23,02	22,40	22,15	22,12	23,14	25,25	24,07	27,34
1983	25,08	26,70	26,71	23,36	24,24	23,75	24,40	22,69	22,26	25,94	28,68	29,66
1984	27,99	28,15	28,12	26,63	24,05	22,33	22,12	22,42	23,51	24,27	27,67	28,55
1985	30,92	28,35	33,98	26,41	23,31	22,36	23,04	22,31	23,02	25,11	24,04	24,56

1986	32,36	30,58	29,66	26,48	24,23	23,27	22,27	23,54	23,69	23,95	24,05	28,25
1987	30,55	29,58	31,13	23,97	22,49	24,88	23,20	22,29	22,23	24,24	25,68	30,60
1988	34,02	41,30	38,89	25,53	23,02	22,42	22,19	21,95	22,75	23,85	23,80	31,51
1989	29,83	30,34	30,85	27,03	23,58	22,42	22,67	24,19	24,50	24,27	24,88	25,90
1990	31,14	29,29	27,52	25,93	23,63	22,97	23,64	22,79	24,72	27,65	27,12	27,57
1991	27,17	31,99	30,16	25,93	23,63	22,97	22,60	22,52	23,02	24,90	25,95	27,34
1992	29,61	30,55	30,16	25,93	23,63	22,97	22,60	22,52	23,02	24,90	25,95	27,46
1993	26,53	28,51	30,75	25,63	22,65	23,82	22,57	22,46	24,46	25,30	27,88	25,59
1994	28,83	27,46	28,07	27,73	23,12	22,98	23,20	23,28	23,97	26,01	24,67	28,13
1995	32,06	38,87	27,74	24,62	23,43	23,97	22,90	22,48	22,46	25,10	26,93	27,54
1996	33,03	29,43	33,13	28,29	23,63	22,51	22,40	22,21	23,23	26,70	34,38	30,15
1997	26,17	23,71	25,89	27,94	23,08	23,45	22,40	22,59	23,43	29,01	26,68	27,34
1998	29,61	30,55	30,16	25,93	23,63	22,39	22,15	22,65	22,93	23,26	27,51	31,53
1999	27,57	29,30	30,94	26,20	22,63	22,23	22,00	21,76	22,13	22,99	23,27	23,75
2000	23,75	30,55	30,16	25,93	23,63	22,39	22,21	22,19	22,60	23,25	24,28	24,07
2001	27,43	25,47	24,89	23,50	22,45	22,59	23,99	23,01	22,92	23,16	23,82	28,78
2002	27,23	29,62	27,03	23,80	23,45	22,60	22,54	23,02	23,67	23,76	23,34	24,89

2003	26,55	26,85	27,24	25,84	22,61	22,99	22,40	22,43	22,97	24,42	23,22	22,84
2004	26,39	26,96	25,28	22,75	22,48	22,29	22,15	21,96	22,00	23,85	26,20	26,13
2005	25,99	26,21	34,18	24,93	22,53	22,62	22,36	22,20	23,59	23,82	22,57	23,01
2006	27,95	27,72	32,90	31,53	23,65	22,70	22,84	22,43	23,36	24,14	23,11	24,59
2007	29,05	33,80	28,18	23,67	22,69	22,47	22,60	22,52	23,02	24,90	27,30	24,28
2008	31,47	29,60	25,97	22,73	24,24	22,33	22,10	22,23	22,27	23,25	24,29	30,01
2009	31,85	39,82	33,06	28,06	26,06	24,25	22,69	22,62	23,02	24,90	25,95	32,97
2010	33,46	25,96	30,06	24,61	22,32	22,08	21,85	21,61	21,38	25,67	24,25	24,21
2011	31,56	33,23	33,33	29,38	22,36	22,12	21,89	21,65	21,42	23,51	26,42	28,43
2012	31,38	34,69	33,05	27,33	26,68	27,56	22,37	22,13	22,44	23,39	26,11	25,98
2013	27,35	29,88	28,56	24,47	22,50	23,46	22,60	22,21	23,93	23,93	26,01	28,37
2014	38,00	37,40	29,90	34,02	30,02	28,08	26,92	25,75	25,41	26,80	28,54	31,48
2015	25,70	28,40	29,20	34,02	30,02	28,08	26,92	23,40	23,70	25,00	26,00	25,50
2016	25,30	26,40	29,30	24,50	23,20	22,50	21,50	22,00	22,60	22,40	26,50	27,90
2017	27,40	30,10	30,70	31,10	27,60	25,60	24,50	24,30	23,20	25,30	26,50	28,30
2018	28,50	30,40	30,20	32,10	27,90	26,00	24,90	24,50	24,90	26,50	33,80	31,00
2019	29,90	31,70	34,20	33,50	30,10	26,20	24,90	24,30	24,00	24,90	27,40	30,90

2020	28,90	32,80	31,40	29,50	29,00	26,00	24,60	23,80	23,40	24,30	25,00	25,90
MÍNIMA	23,75	23,71	24,89	22,73	22,32	22,08	21,50	21,61	21,38	22,40	22,57	22,84
MÉDIA	29,36	30,48	30,24	26,69	24,29	23,41	22,93	22,72	23,12	24,76	26,17	27,55
MÁXIMA	38,00	41,30	40,64	34,02	30,10	28,08	26,92	25,75	25,41	29,01	34,38	32,97
QMLT =	25,98											

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

ANEXO II

Vazões referentes a usos consuntivos a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH JUBA IV

Ano	2025	2030	2035	2040	2045	2050	2055	2060
Vazão (m³/s)	0,0931	0,0998	0,1064	0,1131	0,1198	0,1264	0,1331	0,1398

ANEXO III

Vazões remanescentes a serem subtraídas das vazões naturais médias mensais afluentes a PCH JUBA IV

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	2,94	3,05	3,02	2,67	2,43	2,34	2,30	2,27	2,31	2,48	2,62	2,76

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/06/2025 as 15:17:53.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **54UEF5C18** e o código CRC **E36EE2CD**.
